

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

# FORÇA-TAREFA DE TRÂMITE PRIORITÁRIO

# Orientações para o Requerimento de PPH para Processos para Proteção dos Direitos Relativos à Propriedade Industrial Mediante Concessão de Patentes

(versão 20191211)

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019.

#### **GUIA RÁPIDO**

- 1) ANTES: Para requerer o trâmite prioritário, é necessário já ter um processo de patente depositado normalmente. Para auxiliar o depósito, consulte o <u>Guia Básico De Patente</u>. Processos depositados eletronicamente são processados mais rapidamente. A numeração do processo de patente que será utilizada em etapas seguintes.
- 2) DEIXE O PROCESSO PRONTO PARA O EXAME: Se o processo foi depositado a menos de 18 meses, deve-se requerer a publicação antecipada (código de serviço [202]). O exame técnico deve ser requerido através dos códigos de serviço [203], [204] ou [284]. Para auxílio com estas petições (e as demais deste Guia Rápido), consulte o Manual do Usuário: Módulo de Patentes do Peticionamento Eletrônico do INPI.
- 3) ANTECIPE POSSÍVEIS EXIGÊNCIAS: Informação do número de autorização de acesso à amostra do patrimônio genético nacional (autorização CGEN) (código de serviço [264]); declaração negativa de acesso à amostra do patrimônio genético nacional (código de serviço [273]); complementação de retribuição (código de serviço [800]);
- 4) EMITA A GRU:A emissão da <u>Guia de Recolhimento da União (GRU)</u> é obrigatória. O Tipo de Serviço é Patente de Invenção e Modelo de Utilidade. O <u>Serviço</u> é Exame prioritário colaborativo (277). O <u>Objeto da Petição</u> deve ser escolhido conforme o resultado de exame apresentado (ver tabela abaixo). No campo <u>processo administrativo</u> deve-se indicar o número do processo de patente recebido no depósito. <u>Ao confirmar o serviço</u>, <u>será emitido o numero da GRU que será utilizada na etapa seguinte.</u>

Bandeira	País / Região	Código	Sigla do Instituto	Descrição do Objeto*	
0	Argentina	AR	INPI	Exame argentino nacional (AR/INPI)	
*	Chile	CL	INAPI	Exame chileno nacional (CL/INAPI)	
	Colômbia	СО	SIC	Exame colombiano nacional (CO/SIC)	
	Costa Rica	CR	SENADI	Exame costa-riquenho nacional (CR/SENADI)	
	Dinamarca	DK	DKPTO	Exame dinamarquês nacional (DK/DKPTO)	
<b>4</b>	República Dominicana	DO	ONAPI	Exame dominicano nacional (DO/ONAPI)	
<u> </u>	Equador	EC	IEPI	Exame equatoriano nacional (EC/IEPI)	
Emplischen Pantanie  Frant Office Office complex Get brotts	Europa	EP	EPO	Exame europeu regional (EP/EPO)	
	Japão	JP	ЈРО	Exame japonês nacional (JP/JPO)	
<b>(A)</b>	Nicarágua	NI	RPI	Exame nicaraguense nacional (NI/RPI)	
* *	Panamá	PA	DIGERPI	Exame panamenho nacional (PA/DIGERPI)	
0	Paraguai	PY	DINAP	Exame paraguaio nacional (PY/DINAP)	
	Peru	PE	INDECOPI	Exame peruano nacional (PE/INDECOPI)	
Ü	El Salvador	SV	CNR	Exame salvadorenho nacional (SV/CNR)	
*==	Uruguai	UY	DNPI	Exame uruguaio nacional (UY/DNPI)	

- 5) PAGUE A GRU. Deve-se pagar o valor referente ao serviço antes de protocolar o requerimento.
- 6) PREENCHA O FORMULÁRIO ELETRÓNICO. O Formulário de Requerimento Eletrônico deve ser preenchido. Inserira o número da GRU (gerada na etapa anterior). Revise os Dados do Interessado e clique em Editar para acrescentar ou modificá-los. Caso haja mais interessados, insira-os através do botão Adicionar Interessado. Devem ser anexados os documentos obrigatórios descritos na resolução que disciplina o tema. É necessário declarar a veracidade das informações. Ao concluir o processo o requerimento de trâmite prioritário estará peticionado. 7) ACOMPANHE:O INPI irá avaliar os requerimentos de e publicar sua decisão na RPI. Fique atente a exigências.

Data: 11/12/2019 Página 2 de 22

## Prezado usuário do sistema de Propriedade Industrial,

Este guia destina-se a explicações referentes ao requerimento de trâmite prioritário de processos para proteção dos direitos relativos à propriedade industrial mediante concessão de patentes junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Abrange a Resolução INPI PR nº 252, de 18/10/19, publicada na RPI nº 2546.

Para a plena compreensão deste manual, é necessário conhecimento do <u>Manual do</u> Usuário: Módulo de Patentes do Peticionamento Eletrônico do INPI.

## 1 ÍNDICE-RESUMO

Siga as seguintes etapas:

- a) Efetue o depósito de um **processo de patente** no Brasil e, caso desejado, também no exterior (confira as Definições na pagina 4);
- b) Identifique a **modalidade** de trâmite prioritário na qual você se enquadra (confira a Abrangência desse manual na página 7);
- c) Veja se você é um **interessado habilitado** a solicitar o trâmite prioritário (confira os Interessados Habilitados a Solicitar na página 7);
- d) Garanta que o processo de patente atende aos requisitos: publicação e taxa de exame substantivo (confira os Requisitos do Processo de Patente na página 8), além dos requisitos específicos do PPH (confira os Erro! Fonte de referência não encontrada. na página Erro! Indicador não definido.);
- e) Todos devem **gerar a Guia de Recolhimento da União** e, no caso não ser isento, devem pagá-la (confira como Gerar e Pagara GRU na página 12);
- f) Preencha o formulário eletrônico e anexe a documentação referente à modalidade para efetuar o **requerimento** (confira como Preencher o Formulário na página 14);
- g) Os Projetos-piloto têm alguns limites adicionais (confira os **Limites dos Projetos-piloto** na página 17);
- h) **Acompanhe** seu requerimento através da RPI (confira como Acompanhar o Processamento de seu Requerimento na página 18);
- i) Fique atento a possíveis **exigências** (confira como Atender as Exigências na página 20);
- j) Caso negado, considere a possibilidade de **recurso contra a decisão** (confira como Apresentar Recurso na página21);
- k) Observe os efeitos da priorização do processo (confira os Efeitos na página 21); e
- 1) Cuidado para não **perder o direito** ao processo prioritário (confira as formas da Perda de Direito na página 22).

Data: 11/12/2019 Página 3 de 22

# 2 DEFINIÇÕES

I - O primeiro ponto a ser destacado é o tipo de processo que pode ser priorizado. Este manual trata dos processos administrativos que chamaremos de "processos de patente":

**Processo de patente** é o processo administrativo, na esfera do INPI, destinado à proteção de direitos de propriedade industrial, mediante concessão de patente de invenção ou de modelo de utilidade, desde a apresentação do pedido de patente ou, no caso de pedido internacional, sua comunicação ou remessa até o encerramento da instância administrativa.

Outras naturezas de propriedade industrial, tais como marcas e registros de desenho industrial, não podem ser priorizadas com base nesse manual. Importante destacar que, no caso do PPH, Certificados de Adição (CI) podem participar após a concessão da patente referente ao pedido ao qual estão relacionadas.

Como o **processo de patente** se estende desde a apresentação do pedido de patente ou, no caso de pedido internacional, sua comunicação ou remessa e se estende até o encerramento da instância administrativa. Isso significada que **o requerimento de tramite prioritário pode ser requerido em qualquer momento do processo.** Este prazo se estende desde a apresentação, comunicação ou remessa dos documentos para início do trâmite junto ao INPI e se estende até após a patente ter sido concedida para, por exemplo, no caso ter prioridade na análise de nulidades e oposição.

II - O trâmite prioritário não é uma rota de depósito. Para requerer o trâmite prioritário, é necessário já ter um processo de patente depositado normalmente e em tramitação regular no INPI. Ou seja, primeiro é necessário depositar um pedido de patente no INPI para depois requerer o trâmite prioritário.

A depender da forma como se deposita, o processo de patente pode ser "nacional" ou "internacional" (também chamado de PCT):

- a) Para informações sobre como efetuar um depósito nacional, consulte o portal do INPI, na margem esquerda, aba Serviços, clique em Patente. Alternativamente, consulte o <u>Guia Básico de Patente</u> ou as <u>Orientações para Pesquisa</u>, <u>Elaboração</u>, <u>Depósito de um Pedido de Patente</u>.
- b) Para informações sobre como efetuar um depósito internacional, no portal do INPI, na margem esquerda, em Serviços, clique em Patente, depois em "Proteger patente no exterior" e por fim em "Proteger patente no exterior" (novamente). Alternativamente, consulte a página <u>Proteger Patente no Exterior</u>.

Destaca-se que os documentos enviados digitalmente tem tramitação mais rápida na fase de cadastro e exame formal e, consequente, a decisão sobre o trâmite prioritário ocorrerá primeiro. Na hora do depósito, o requerente ou seu representante legal receberá a numeração do processo de patente que será utilizado para requerer o trâmite prioritário. Para uma descrição completa dos procedimentos para efetuar o depósito eletrônico, consulte o do Manual do Usuário: Módulo de Patentes do Peticionamento Eletrônico do INPI.

Data: 11/12/2019 Página 4 de 22

O pedido de patente internacional tem duas fases. Ele inicia com a fase internacional, que pode durar até 30 meses, e segue para a fase nacional. Apenas a fase nacional pode ser priorizada.

III - O conceito de "família de patentes". De maneira geral, uma família de patente é um conjunto de pedidos de patente depositados ou de patentes concedidas em mais de um país para proteger uma mesma invenção requerida pelos mesmos depositantes.

Há duas formas de requerer a proteção de uma invenção em outros países: diretamente no país onde se deseja obter a proteção – via Convenção da União de Paris (CUP) ou através do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT) para as invenções e modelos de utilidade. Para informações sobre como proteger seu invento também em outros países, no portal do INPI, na margem esquerda, em Serviços, clique em Patente, depois em "Proteger patente no exterior" e por fim em "Proteger patente no exterior" (novamente). Alternativamente, consulte a página <u>Proteger Patente no Exterior</u>.

Se você proteger seu invento no Brasil e em outro país, este processo fará parte de uma "família de patentes":

Família de patente é o conjunto de patentes e/ou pedidos de patente, nacionais ou com efeito nacional regulares, diretamente relacionados entre si pela reivindicação de prioridade de depósito e/ou por compartilharem o mesmo depósito internacional.

Na Figura 1, apresentam-se exemplos de famílias de patentes para pedidos CUP. Considere que Pedido A é mais antigo (foi depositado antes) do que o Pedido B. Neste caso, a Família F1 é constituída por 3 documentos: o Pedido A (Prioridade), o Pedido D e o Pedido de Patente E. A Família F2 é constituída por 3 membros: o Pedido B (Prioridade), o Pedido E e o Pedido de Patente F. O Pedido de Patente C não possui família, pois ele não possui prioridade. O Pedido A e o Pedido B não participam da mesma família.

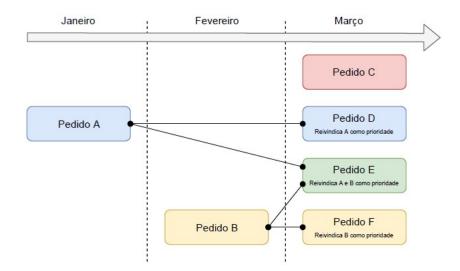


Figura 1 - Exemplos de família de patentes no caso CUP

Data: 11/12/2019 Página 5 de 22

Na Figura 2, apresentam-se exemplos de famílias de patentes para pedidos PCT. Lembrando que somente a fase nacional de um PCT tem efeito de pedido nacional regular. Considere que Pedido A é mais antigo (foi depositado antes) do que o Pedido B. Neste caso, a Família F3 é constituída por 2 membros: O pedido B e o Pedido de Patente F (que passou a ter efeito de pedido regular quando entrou em fase nacional). A Família F4 é constituída por dois membros: as fases nacionais do Pedido de Patente H.

O Pedido de patente A não constitui família de patentes, pois os pedidos internacionais D e E não tem efeito de pedido nacional regular (não entraram em fase nacional). O Pedido de Patente C não possui família, pois é um único pedido em Fase Internacional. O Pedido de Patente G também não tem família, pois se trata de um mesmo pedido de patente com duas fases (internacional e nacional).

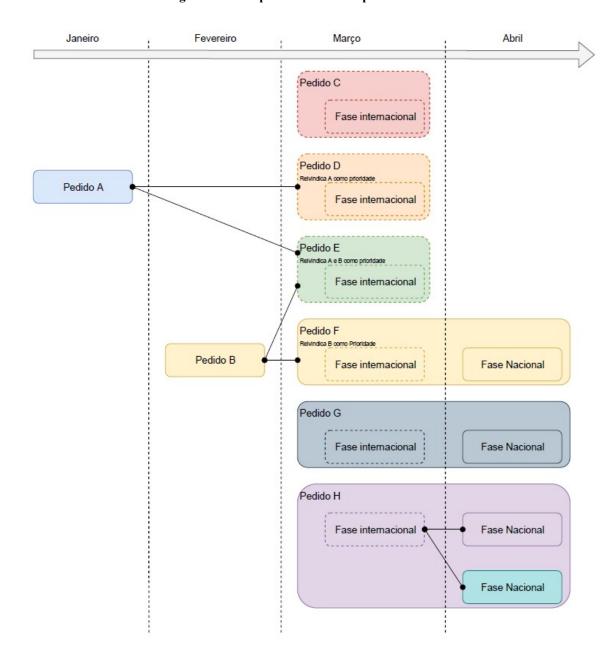


Figura 2 - Exemplos de família de patentes no PCT

Data: 11/12/2019 Página 6 de 22

**IV - O Escritório de Exame Anterior** (OEE, do inglês, *Office of Eralier Examinartion*) corresponde a qualquer escritório com acordo de cooperação do tipo PPH com o Brasil que tenha examinado o pedido de patente da mesma família antes do INPI. Ele não necessita ser o primeiro escritório a ter examinado um pedido da mesma família (basta ser antes que o INPI).

# 3 ABRANGÊNCIA DESSE MANUAL

O INPI fornece diversas modalidades de trâmite prioritário para processos de patente. Algumas são permanentes e outras estão em vigor como Projetos-piloto. Este manual se aplica apenas ao *Patent Prosecution Highway* (PPH).

Quadro 1 - Modalidades de trâmite prioritário no INPI

Motivo	Observação
Uma definição seria: "terá prioridade de	Os seguintes institutos são parceiro do INPI (Brasil), no
tramitação o processo de processo de patente	PPH: INPI (argentina), INAPI (Chile), SIC (Colômbia),
que apresentar quadro reivindicatório igual	RN (Costa Rica), DKPTO (Dinamarca), CNR (El
ou mais restrito àquele considerado	Salvador), SENADI (Equador), EPO (Europa), JPO
patenteável por um Instituto de Patentes	(Japão), RPI (Nicarágua), DIGERPI (Panamá), DINAP
parceiro do INPI no âmbito do PPH".	(Paraguai), INDECOPI (Peru), ONAPI (República
	Dominicana), e DNPI (Uruguai).

#### 4 INTERESSADOS HABILITADOS A SOLICITAR

O proprietário do processo (depositante ou titular) é a única pessoa apta a requerer o trâmite prioritário no caso do PPH. Um procurador devidamente qualificado no processo pode requerer o trâmite prioritário em nome do interessado. Se o procurador já está qualificado no processo, não é necessário apresentar novamente a procuração.

Quadro 2 - Interessados aptos a requerer trâmite prioritário

Motivo	Depositante ou Titular	Terceiros	Autoridades Públicas	Procurador Qualificado
Processos cuja matéria foi considerada patenteável por um escritório parceiro.	X			X

No caso do requerente de trâmite prioritário ser uma pessoa jurídica, é necessário que seu representante, ou procurador por ele nomeado, efetue o requerimento. O representante é definido pelo art. 75 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, ou Código de Processo Civil:

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

I - a União, pela Advocacia-Geral da União, diretamente ou mediante órgão vinculado;

II - o Estado e o Distrito Federal, por seus procuradores;

III - o Município, por seu prefeito ou procurador;

IV - a autarquia e a fundação de direito público, por quem a lei do ente federado designar;

V - a massa falida, pelo administrador judicial;

VI - a herança jacente ou vacante, por seu curador;

Data: 11/12/2019 Página 7 de 22

- VII o espólio, pelo inventariante;
- VIII a pessoa jurídica, por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores;
- IX a sociedade e a associação irregulares e outros entes organizados sem personalidade jurídica, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens;
- X a pessoa jurídica estrangeira, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil;
  - XI o condomínio, pelo administrador ou síndico.
- § 1º Quando o inventariante for dativo, os sucessores do falecido serão intimados no processo no qual o espólio seja parte.
- § 2º A sociedade ou associação sem personalidade jurídica não poderá opor a irregularidade de sua constituição quando demandada.
- § 3º O gerente de filial ou agência presume-se autorizado pela pessoa jurídica estrangeira a receber citação para qualquer processo.
- § 4º Os Estados e o Distrito Federal poderão ajustar compromisso recíproco para prática de ato processual por seus procuradores em favor de outro ente federado, mediante convênio firmado pelas respectivas procuradorias.

Importante destacar que o documento hábil para identificar o representante depende da natureza da pessoa jurídica (contrato social, portaria, etc.). O documento dando poderes ao representante deve ser apresentado junto ao formulário de requerimento, como será visto adiante.

## 5 REQUISITOS DO PROCESSO DE PATENTE

Uma vez de posse do número do processo de patente, não é necessário esperar qualquer ação do INPI para requerer o trâmite prioritário. Por exemplo, é possível apresentar os documentos do depósito e, em ato contínuo, requerer a priorização.

Porém, não adianta solicitar o trâmite prioritário se o processo ficará parado em determinando ponto do processamento, aguardando uma ação do requerente. Por tanto, antes do requerimento, é necessário garantir que o processo de patente está em condições de ser concluído. São dois requisitos: garantir que ele está (ou será publicado) e que o exame de mérito poderá ser efetuado.

Para garantir que seu processo está em condições de ser priorizado ele deve:

I – estar publicado ou em condições de ser publicado:

- a) se foi depositado nacionalmente há mais de 18 meses, a publicação é automática, e deve ocorrer a qualquer momento; não é preciso tomar qualquer ação junto ao INPI;
- b) se foi depositado nacionalmente a menos de 18 meses, é necessário efetuar o requerimento de publicação antecipada, conforme descrito no §1º do art. 30 da LPI; neste caso, o depositante ou o seu procurador legal devem gerar a <u>Guia de Recolhimento da União (GRU)</u> utilizando o código de serviço [202] referente a "Publicação Antecipada" e efetuar o pagamento da devida retribuição; não é necessário petição; para os procedimentos de como requerer a publicação antecipada, consulte o do <u>Manual do Usuário: Módulo de Patentes do Peticionamento Eletrônico do INPI.</u>

Data: 11/12/2019 Página 8 de 22

 c) se foi depósito internacional, é necessário que a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) já tenha publicado seu pedido na fase internacional; e

II – esteja com o exame técnico pago, através dos códigos de serviço [203] - Pedido de exame de invenção (dispensado de petição), [204] - Pedido de exame de modelo de utilidade, ou [284] - Pedido de exame de invenção via PCT para pedidos já examinados pelo INPI como ISA/IPEA (dispensado de petição); para os procedimentos de como requerer o exame técnico, consulte o do Manual do Usuário: Módulo de Patentes do Peticionamento Eletrônico do INPI.

III — não é possível pedir prioridade de um processo que já é prioritário. Sendo assim, não pode haver outra concessão de trâmite prioritário.

IV – para que o processo seja mais célere, não pode haver divisão nem modificações no processo de patente entre o requerimento de trâmite prioritário e a decisão da avaliação do requerimento. (A exceção é quando esta modificação ou divisão seja de oficio).

V – O exame técnico não pode ter iniciado. Isso quer dizer que não pode haver a publicação de despacho de exigência técnica [6.1], nem de ciência de parecer [7.1], e nem de concessão [9.1]. Os demais despachos não são considerados início de exame técnico.

VI – pertencer a uma família de patentes iniciada no Brasil ou no Escritório de Exame Anterior (OEE). Considera-se que a família de patente inicia com o depósito do processo de patente mais antigo. Para fins do início da família de patente, o OEE pode estar atuando como escritório nacional / regional ou, no âmbito do PCT, como Escritório Recepto (RO).

VII – o PPH utiliza o resultado técnico de outro escritório. Neste sentido, é necessário que o Escritório de Exame Anterior tenha examinado substantivamente o pedido de patente. Por exemplo, o Escritório Japonês de Patentes (JPO) examina substantivamente as patentes de invenção, mas não as de modelo de utilidade. Sendo assim, é possível utilizar como base para requerer o PPH no INPI o resultado de exame do JPO para invenções, mas não para modelos de utilidade. Este resultado de exame deve ter considerado que há matéria considerável patenteável.

No Quadro 1 apresentam-se exemplos ilustrativos da relação entre "Escritório de Primeiro Depósito" (OFF) e "Escritório de Exame Anterior" (OEE).

Quadro 3 - exemplos ilustrativos da relação entre "Escritório de Primeiro Depósito" e "Escritório de Exame Anterior"

	Escritório de primeiro de primeiro de Exame Anterior (OEE)		Grau de relação existente	Resultado
Caso 1	Instituto Nacional da Propriedade Industrial da Argentina (AR/INPI)	Resultado de exame argentino nacional (AR/INPI)	O AR/INPI tem acordo de cooperação com o BR/INPI assinado e em vigor.	Neste caso é possível participar do PPH.
Caso 2	Organismo Receptor Do Chile (PCT/RO/CL)	Resultado do exame chileno nacional (CL/INAPI)	O CL/INAPI tem acordo de cooperação com o BR/INPI assinado e em vigor.	Neste caso é possível participar do PPH.
Caso 3	Instituto Nacional de Propriedade Industrial do Brasil (BR/INPI)	Resultado do exame Colombiano nacional (CO/SIC)	O CO/SIC tem acordo de cooperação com o BR/INPI assinado e em vigor.	Neste caso é possível participar do PPH.

Data: 11/12/2019 Página 9 de 22

	Escritório de primeiro depósito (OFF)	Escritório de Exame Anterior (OEE)	Grau de relação existente	Resultado
Caso 4	Organismo Receptor do Brasil (PCT/RO/BR)	Resultado do exame dinamarquês nacional (DK/DKPTO)	O DK/DKPTO tem acordo de PPH com BR/INPI assinado e em vigor.	Neste caso é possível participar do PPH.
Caso 5	Instituto Nacional de Propriedade Industrial do Brasil (BR/INP)	Resultado do exame português nacional (PT/INPI)	O PT/INPI NÂO tem acordo de PPH com o Brasil assinado e em vigor.	Neste caso NÃO é possível participar do PPH.
Caso 6	Instituto Nacional de Propriedade Industrial da França (FR/INPI)	Resultado do exame peruano nacional (PE/INDECOPI)	O PE/INDECOPI tem acordo de PPH com o Brasil assinado e em vigor, mas a família não iniciou no escritório PE/INDECOPI, nem no PCT/RO/PE.	Neste caso NÃO é possível participar do PPH.
Caso 7	Serviço Nacional de Direitos Intelectuais do Equador (EC/IEPI)	Resultado do exame paraguaio nacional (PY/DINAP)	O EC/IEPI e o PY/DINAP têm acordo de PPH com o Brasil assinado e em vigor, mas a família não iniciou no escritório PY/DINAP, nem no PCT/RO/PY.	Neste caso NÃO é possível participar do PPH.
Caso 8	Organismo Receptor do Chile (PCT/RO/CL)	Resultado do exame chileno PCT (PCT/ISA/CL)	O CL/INAPI tem acordo de PPH com o Brasil assinado e em vigor, mas não foi apresentado um resultado de deferimento.	Neste caso NÃO é possível participar do PPH.
Caso 9	Escritório Uruguaio de Patentes (UY/DNPI)	Resultado de 1º ação do exame europeu regional (UY/DNPI)	O UY/DNPI tem acordo de PPH com o Brasil assinado e em vigor, mas não foi apresentado o resultado de deferimento.	Neste caso NÃO é possível participar do PPH.

VIII – Além do mais, não é possível utilizar qualquer resultado do exame. Apenas uma decisão de deferimento pode ser utilizada. Abaixo segue o nome dos resultados de exame aceitos.

Quadro 4 - Nome dado aos resultados de deferimento aceitos

Bandeira	País / Região	Código	Sigla do Instituto	Resultados de exame aceitos
0	Argentina	AR	INPI	Informe de cumplimiento de los requisitos de patentabilidad
*	Chile	CL	INAPI	Informe pericial de aceptación
	Colômbia	СО	SIC	Examen definitivo favorable
	Costa Rica	CR	SENADI	Dictamen final
	Dinamarca	DK	DKPTO	Intention to grant
Ü	El Salvador	SV	CNR	Informe técnico [favorable]
<b>E</b>	Equador	EC	IEPI	Examen definitivo de patenteabilidad favorable
Guspilishes Pateriani  Guspilishes Pateriani  Guspilishes Pateriani  Office scopies Get Structi	Europa	EP	EPO	Decision to grant
•	Japão	JP	ЈРО	Decision to grant
	Nicarágua	NI	RPI	Resultado del examen del fondo; examen de patentabilidade [favorables]

Data: 11/12/2019 Página 10 de 22

Bandeira	ndeira País / Região Código Sigla do Instituto		Sigla do Instituto	Resultados de exame aceitos	
* *	Panamá	PA	DIGERPI	Informe sore el estado de la técnica [favorable]	
<b>O</b>	Paraguai	PY	DINAP	Dictamen final de fondo	
	Peru	PE	INDECOPI	Examen de patentabilidad favorable	
	República Dominicana	DO	ONAPI	Examen de fondo favorable	
*5	Uruguai	UY	DNPI	Informe de la patenteabilidad de la solicitud	

 $IX - \acute{E}$  necessário que o pedido reivindique matéria igual ou mais restrita do que aquela considerada patenteável pelo Escritório de Exame Anterior (OEE, do Inglês *Office of Ealry Examination*) para o pedido da mesma família de patentes. Esta restrição deve considerar as diferenças devido a traduções (ou seja, se uma determinada palavra, mesmo que literalmente traduzida para português, apresentar um sentido que torne o reivindicado mais amplo, o pedido não atenderá ao este requisito).

No Quadro 5 apresentam-se exemplos ilustrativos de reivindicações que são suficientemente correspondentes e de reivindicações que não são suficientemente correspondentes. Neste caso é fundamental consultar as <u>Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente</u>, institucionalizada pela Resolução INPI PR nº 124, de 04 de dezembro de 2013, publicada na RPI nº 2241, de 17 de dezembro de 2013.

Quadro 5 - Exemplos ilustrativos de "reivindicações correspondentes"

Caso	Pate	vindicações enteáveis /conteúdo)	Reivindicações no INPI (nº/conteúdo)		Explicação	Resultado
Caso 1	1	A	1	A	A reivindicação 1 no INPI é a mesma que a reivindicação 1 patenteável	Neste caso é possível participar do PPH.
	1	A	1	A	A reivindicação 1 no INPI é a mesma que a reivindicação 1 patenteável	Neste caso é possível participar do PPH.
Caso 2	2	A+a	2	A+b	A reivindicação 2 no INPI é a mesma que a reivindicação 3 patenteável	Neste caso é possível participar do PPH.
	3	A+b	3	A+a	A reivindicação 3 no INPI é a mesma que a reivindicação 2 patenteável	Neste caso é possível participar do PPH.
Caso	1	A	1 A+b		A reivindicação 1 no INPI é a mesma que a reivindicação 1 patenteável acrescida da	Neste caso é possível participar
3	2	В			característica B também considerada patenteável	do PPH.
Caso 4	1	A Produto	1	A' Método	A reivindicação 1 no INPI reivindica um método e a reivindicação 1 patenteável reivindica um produto. A característica técnica da reivindicação no INPI é a mesma que da reivindicação patenteável, mas as categorias de ambas são diferentes.	Neste caso NÃO é possível participar do PPH.

Data: 11/12/2019 Página 11 de 22

Caso	Reivindicações Reivindicações Patenteáveis no INPI (nº/conteúdo) (nº/conteúdo)		NPI	Explicação	Resultado	
Caso 5	1	A+B	1	A+C	A reivindicação 1 no INPI é diferente da reivindicação 1 patenteável em um componente da invenção pleiteada. A reivindicação no INPI cria ou altera parte das características técnicas das reivindicações patenteáveis.	Neste caso NÃO é possível participar do PPH.
Caso 6	1	A	1	A+a	A reivindicação 1 no INPI tem uma característica "a" que esclarece ou define, limitada ao inicialmente revelado, mas não examinada pelo OEE.	Neste caso NÃO é possível participar do PPH.
Casa			1	A	A reivindicação 1 no INPI é a mesma que a reivindicação 1 patenteável	Neste caso NÃO é possível participar do PPH.
Caso 7	1	A 2	A+a	A reivindicação 2 no INPI descreve a característica "A" e melhor detalha ou define com a característica "a" com suporte no pedido de patente.	Neste caso NÃO é possível participar do PPH.	

**Observação:** Não é necessário incluir todas as reivindicações consideradas patenteáveis pelo OEE para requerer a participação no Projeto-piloto PPH no INPI. Por exemplo, no caso do pedido de patente conter cinco reivindicações consideradas patenteáveis, o pedido de patente junto ao INPI pode conter apenas três destas cinco reivindicações.

Os certificados de adição são termos acessórios da patente. Então, uma vez que a patente é concedida, é possível solicitar o trâmite prioritário também de certificados de adição. A participação dos certificados de adição está restrita àqueles que atenderem os requisitos estabelecidos no artigo 3°.

#### **6 GERAR E PAGARA GRU**

A primeira etapa do requerimento corresponde à emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) por intermédio do link: <a href="https://gru.inpi.gov.br/pag/">https://gru.inpi.gov.br/pag/</a>. Para uma descrição completa dos procedimentos para gerar a GRU, consulte o do <a href="Manual do Usuário: Módulo de Patentes do Peticionamento Eletrônico do INPI">Manual do Usuário: Módulo de Patentes do Peticionamento Eletrônico do INPI</a>.

O Tipo de Serviço é Patente de Invenção e Modelo de Utilidade. O Serviço é Exame colaborativo prioritário (277). O Objeto da Petição deve ser escolhido conforme o resultado de exame apresentado. No Quadro 6 apresenta-se a descrição do objeto da petição para cada resultado de exame apresentado.

Quadro 6 - Códigos e descrição dos serviços e dos objetos

Bandeira	País / Região	Código	Sigla do Instituto	Descrição do Objeto*
0	Argentina	AR	INPI	Exame argentino nacional (AR/INPI)
*	Chile	CL	INAPI	Exame chileno nacional (CL/INAPI)

Data: 11/12/2019 Página 12 de 22

Bandeira	País / Região	Código	Sigla do Instituto	Descrição do Objeto*
	Colômbia	СО	SIC	Exame colombiano nacional (CO/SIC)
	Costa Rica	CR	SENADI	Exame costa-riquenho nacional (CR/SENADI)
	Dinamarca	DK	DKPTO	Exame dinamarquês nacional (DK/DKPTO)
<b>(a)</b>	República Dominicana	DO	ONAPI	Exame dominicano nacional (DO/ONAPI)
- A	Equador		IEPI	Exame equatoriano nacional (EC/IEPI)
Cumpilishes Pateriant Gunpas Pateri Office Office complain destroated	Europa	EP	EPO	Exame europeu regional (EP/EPO)
•	Japão	JP	ЈРО	Exame japonês nacional (JP/JPO)
<b>(a)</b>	Nicarágua	NI	RPI	Exame nicaraguense nacional (NI/RPI)
* *	Panamá	PA	DIGERPI	Exame panamenho nacional (PA/DIGERPI)
0	Paraguai	PY	DINAP	Exame paraguaio nacional (PY/DINAP)
	Peru	PE	INDECOPI	Exame peruano nacional (PE/INDECOPI)
<del></del>	El Salvador	SV	CNR	Exame salvadorenho nacional (SV/CNR)
****	Uruguai	UY	DNPI	Exame uruguaio nacional (UY/DNPI)

<sup>\*</sup> O exame nacional/regional é aquele exarado pelo escritório enquanto Instituto Nacional / Regional, com efeito no país / região. Ele faz oposição ao PCT que é o resultado preliminar internacional.

Por fim, deve-se indicar no processo administrativo o número do pedido de patente recebido no depósito. Ao confirmar o serviço, o requerente receberá o numero da GRU. É importante gravar esse número, pois será utilizado na etapa de preenchimento do formulário eletrônico.

Os serviços do INPI são sujeitos à retribuição específica, sendo que alguns podem ser isentos. Este valor está relacionado com o código de serviço. É necessário efetuar o pagamento antes de efetuar o requerimento.

Quadro 7 - Valores para requerer o serviço

	Motivo	Código do serviço	Objeto da petição	Valor*	Com desconto**
PH	Processos cuja matéria foi considerada patenteável por um escritório parceiro.	277	[depende do resultado de exame apresentado]	R\$1.775,00	R\$710,00

<sup>\*</sup> Fonte: Portaria MDIC nº 39 de 07/03/2014 e Resolução INPI/PR nº 190 de 02/05/2017, referentes à Tabela de Retribuição de Serviços Prestados pelo do INPI.

Data: 11/12/2019 Página 13 de 22

<sup>\*\*</sup> Retribuição com desconto: redução de até 60% no valor de retribuição a ser obtida por: microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; instituições de ensino e pesquisa; bem como órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, conforme estipulado nessa resolução. O desconto não incide sobre todos os códigos.

<sup>\*\*\*</sup> Observação: valores sujeitos a alteração sem aviso prévio.

# 7 PREENCHER O FORMULÁRIO

A segunda etapa corresponde ao preenchimento do formulário de requerimento de trâmite prioritário por intermédio do <u>Peticionamento eletrônico</u> (não é mais permitido o requerimento de trâmite prioritário em papel). Para uma descrição completa dos procedimentos para efetuar o requerimento, consulte o <u>Manual do Usuário: Módulo de Patentes do Peticionamento</u> Eletrônico do INPI.

Inicia-se o processo inserindo o número da GRU (gerada na etapa anterior). Revise os **Dados do Interessado** e clique em **Editar** para acrescentar ou modificá-los. Caso haja mais interessados, insira-os através do botão **Adicionar Interessado**. Devem ser **anexados os documentos** obrigatórios descritos na resolução. É necessário **declarar a veracidade** das informações.

**Ouadro 8 - Documentos do PPH** 

Artigo	Documento obrigatório	Observação	Exemplo
Art.4º,V,a), cc Art.3º,VI	Cópia da folha de rosto do documento comprobatório de que o pedido de patente [pertence a uma família de patente cujo, pelo menos, pedido de patente mais antigo foi depositado no INPI ou no Escritório de Exame Anterior, atuando como escritório nacional ou regional ou, no âmbito do PCT, atuando como Organismo Receptor (RO)];	O requerente deve anexar documentos que comprovem que o pedido de patente de invenção ou o pedido de patente de modelo de utilidade pertencem a uma família de patente cujo pedido de patente mais antigo foi depositado no INPI ou no Escritório de Exame Anterior.	Estes documentos incluem (mas não se limitam a) o formulário de depósito devidamente protocolizado, folhas de rosto da publicação de pedidos de patente, resultado de exame efetuado. Em qualquer caso, deve constar que o pedido BR ou do Escritório de Exame Anterior foi utilizado como prioridade.
Art.4º,V,b) Cc Art.3º,VII	Cópia de documento comprobatório de que, pelo menos, um pedido de patente da mesma família [foi examinado pelo Escritório de Exame Anterior, atuando como instituto nacional de patentes, e tenha considerado que há matéria considerada patenteável em um exame técnico, substantivo ou de mérito];	O requerente deve anexar um resultado de exame técnico exarado pelo Escritório de Exame Anterior que indique claramente que o pedido de patente atende, pelo menos, aos requisitos novidade, ato inventivo ou atividade inventiva e aplicação industrial.	Estes documentos incluem (mas não se limitam a) qualquer resultado de exame técnico emitido pelo Escritório de Exame Anterior, tais como o parecer de primeira ação, ou de decisão.  É possível que este documento seja o mesmo que o apresentado para o Art.4°, inciso V, alínea a).
Art.4º,V,c) Cc Art.3º,VII	Cópia de documento comprobatório de que o Escritório de Exame Anterior, atuando como instituto nacional de patentes, tenha exarado uma decisão de deferimento ou concessão.	O requerente deve anexar documentos que comprovem que o pedido de patente de invenção ou o pedido de patente de modelo de utilidade pertencem a uma família de patente cujo pedido de patente correspondente será patenteado.	Cada escritório emite um tipo específico de documento que determina que o pedido de patente será patenteável. Ele está descrito no Quadro 4. É possível que este documento seja o mesmo que o apresentado para o Art.4°, inciso V, alínea a) e/ou no Art.4°, inciso V, alínea b).

Data: 11/12/2019 Página 14 de 22

Artigo	Documento obrigatório	Observação	Exemplo
Art.4º,V,d)	Cópia de documentos do estado da técnica não-patentários citados em qualquer relatório de exame técnico do Escritório de Exame Anterior, ou declaração de que o Escritório de Exame Anterior não citou documentos não-patentários em qualquer relatório de exame técnico.	Se qualquer relatório de exame técnico do Escritório de Exame Anterior citar algum documento do estado da técnica não patentário, deve ser entregue uma cópia deste. Caso contrário, é necessário apresentar uma declaração.	Por exemplo, publicações científicas.
Art.4º, V,e)	Cópia do quadro reivindicatório tal como deferido pelo Escritório de Exame Anterior.	O requerente deve anexar o quadro reivindicatório considerado patenteável pelo Escritório de Exame Anterior.	- x -
Art.4º, V,e) cc Art.3º,IX	Pedido de patente modificado, a fim de [reivindicar matéria igual ou mais restrita do que aquela considerada patenteável pelo Escritório de Exame Anterior para o pedido da mesma família de patentes, mesmo considerando diferenças devido a traduções, sendo vedada a inclusão de matéria para qual o Escritório de Exame Anterior não tenha efetuado busca e/ou exame técnico, mesmo que haja restrição do objeto da reivindicação] ou declaração de que o pedido de patente atende ao disposto no inciso.	Se necessário, as reivindicações do pedido de patente depositado no INPI devem ser adaptadas para suficientemente corresponder a uma ou mais das reivindicações consideradas patenteáveis pelo Escritório de Exame Anterior. Uma reivindicação é mais restrita quando adiciona características técnicas suportadas pelo pedido de patente e limita o âmbito da proteção. Estas reivindicações devem, simultaneamente, serem mais restritas que o pedido correspondente. Não é permitido acrescentar matéria para qual não foi efetuada busca pelo Escritório de Exame Anterior. Caso o pedido de patente já corresponda suficientemente à matéria considerada patenteável pelo Escritório de Exame Anterior, não é necessário reapresentar o quadro reivindicatório, mas deve ser apresentada uma declaração.	As reivindicações constantes no pedido de patente depositado no INPI que introduzirem uma categoria nova ou diferente em comparação com o pedido de patente considerado patenteável pelo JPO não serão consideradas suficientemente correspondentes. A declaração pode ser apresentada quando, por exemplo, o Escritório de Exame Anterior defere o pedido de patente tal como depositado no INPI. Exemplos ilustrativos de reivindicações suficientemente correspondentes e reivindicações que não são suficientemente correspondentes são encontradas no Quadro 5.

Data: 11/12/2019 Página 15 de 22

Artigo	Documento obrigatório	Observação	Exemplo
Art.4º,V,f)	Tabela de correspondências dos quadros reivindicatórios, conforme modelo do Anexo I da Resolução, evidenciando a correlação entre as reivindicações consideradas patenteáveis pelo Escritório de Exame Anterior e as novas reivindicações apresentadas ao INPI, ou declaração de que as reivindicações apresentadas ao INPI constituem uma mera tradução das reivindicações do pedido considerado patenteável pelo Escritório de Exame Anterior.	A tabela de correspondência deve evidenciar possíveis diferenças entre as reivindicações consideradas patenteáveis pelo Escritório de Exame Anterior e o quadro reivindicatório alterado apresentado ao INPI Caso o quadro reivindicatório modificado apresentado ao INPI corresponda à simples tradução do quadro reivindicatório considerado patenteável pelo JPO, o depositante fica dispensado de apresentar a tabela de correspondência, mas deve ser apresentada uma declaração simples de que o quadro reivindicatório corresponde a uma tradução.	- X-

No caso da cópia de algum documento exigida esteja redigida em idioma distinto do português, inglês ou espanhol, deve ser apresentada também a tradução para algum desses idiomas. Por outro lado, fica dispensada a apresentação de documento, certidão ou sua cópia, quando emitido pelo INPI.

Outros documentos devem ser apresentados através de formulário específico, com pagamento de GRU referente ao serviço. Por exemplo, quanto à declaração de referentes a recursos genéticos ou conhecimento tradicional associado, deve ser apresentado o formulário FQ011 para Informação do número de autorização de Acesso (autorização CGEN) (código de serviço [264]); ou formulário FQ012 para Declaração Negativa de Acesso ([CGEN]) (código de serviço [273]).

No caso do titular do pedido de patente ser uma pessoa jurídica, é necessário deixar clara na documentação a relação entre a pessoa jurídica e o representante (conforme definido no art. 75 do CPC (Lei nº 13.105/15). Caso não haja procurador, o representante deve contar no formulário como no campo "procurador".

No caso de haver procurador de uma pessoa jurídica, é necessário deixar clara na documentação a relação entre a pessoa jurídica, o representante com poderes de emitir procuração (conforme definido no art. 75 do CPC (Lei nº 13.105/15) e o procurador (são 2 documentos). Por exemplo, no caso de uma Micro Empresa (ME), é necessário apresentar: a) ato constitutivo da ME designando o representante; b) a procuração emitida pelo representante designado ao procurador da empresa. Caso haja procurador, este deve constar no campo "procurador".

Ao concluir o processo, será solicitado o envio do formulário. Com o envio, o requerimento de trâmite prioritário estará peticionado. O requerimento de trâmite prioritário será considerado como pedido expresso do requerente para processar ou examinar o pedido internacional antes do prazo de 30 (trinta) meses, nos moldes do artigo 23.2, do Tratado PCT.

Data: 11/12/2019 Página 16 de 22

#### 8 LIMITES DOS PROJETOS-PILOTO

Os projetos-piloto PPH têm alguns limites.

A vigência do PPH é de 01/12/19 até 30/11/2022. Um depositante pode efetuar apenas 1 (um) requerimento de participação a cada mês no programa (Figura 3).

Figura 3: Número de pedidos participantes por cada depositante



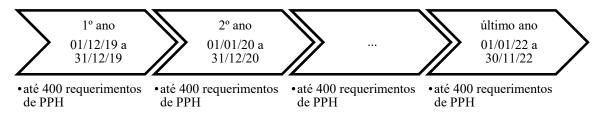
Se houver mais de um depositante do pedido de patente, considera-se que cada um já efetuou um requerimento de participação no período. Ou seja, havendo mais de um depositante, este será o único pedido de patente passível de participação para ambos. Por exemplo, um determinado pedido de patente "BR01" possui o depositante "A" e o depositante "B", e outro pedido de patente "BR02" possui o depositante "B" e o depositante "C". Caso se efetue, no mesmo mês, requerimento de participação para o pedido BR01 e o pedido BR02, considera-se que os depositantes A e C fizeram um requerimento de participação, enquanto o depositante B efetuou dois requerimentos.

O ciclo mensal é contado do primeiro ao último dia do mês. Sendo assim, seguindo o exemplo anterior, o depositante "B" pode efetuar um requerimento de participação até o último dia de um mês e outro em qualquer dia do mês seguinte (mesmo que haja menos de 30 dias entre eles). Por exemplo, o depositante B pode efetuar um requerimento de participação no dia 31/12/2019 e outro no dia 01/01/2020.

O ciclo mensal não é prorrogado se o vencimento cair em dia em que não houver expediente. Por exemplo, o dia 29/02/2020 é um sábado. As petições contendo requerimento de participação apresentadas no próximo dia útil (01/03/2020) serão consideradas como efetuadas em março (e não em fevereiro).

O PPH está limitado a receber 400 requerimentos de participação por ciclo anual. O ciclo anual do PPH inicia no primeiro dia e termina no último dia do ano (mesmo que não complete um ano inteiro). Sendo assim, 400 requerimentos poderão ser efetuados no mês de dezembro de 2019 e outros 400 requerimentos poderão ser efetuados a partir de 1º de janeiro de 2019 (mesmo que haja menos de 1 ano entre eles).

Figura 4: Número de requerimentos de PPH totais por ciclo anual



Data: 11/12/2019 Página 17 de 22

O ciclo anual do PPH não é prorrogado se o vencimento cair em dia em que não houver expediente. Por exemplo, se o dia 31/12 de determinado ano for um domingo, as petições contendo requerimento de participação apresentadas no próximo dia útil (01/01) serão consideradas como efetuadas no ano seguinte.

# 9 ACOMPANHAR O PROCESSAMENTO DE SEU REQUERIMENTO

A Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados (DIRPA) é responsável por avaliar os requerimentos de trâmite prioritário. Os procedimentos são definidos na <u>Instrução Normativa / DIRPA /n.º 01, de 14 de junho de 2019</u>, publicada na RPI nº 2528, de 18 de Junho de 2019.

As ações do INPI relacionadas com o requerimento de trâmite prioritário serão comunicadas através de publicação na Revista da Propriedade Industrial (RPI), utilizando-se os códigos constantes na Tabela de Códigos de Despachos — Patentes, na série numérica 28, referentes ao "Trâmite Prioritário". A fundamentação legal dos atos decisórios será publicada na RPI (não será mais emitido parecer de avaliação formal). Nos casos em que há avaliação substantiva, o parecer será disponibilizado no Web-buscas, salvo os impedimentos legais.

Uma vez identificado um novo requerimento, a Unidade Responsável notificar a existência de um requerimento de trâmite prioritário com a publicação do código de despacho 28.10.32, referente à "Notificação de requerimento de tramite prioritário de PPH" na RPI para o processo correspondente. Isso é importante para o acompanhamento dos limites do projeto-piloto PPH.

No próximo passo, a Unidade Responsável verificará os limites impostos, especificamente, se há mais de um requerimento por mês do mesmo depositante, se há mais de 100 requerimentos por ciclo anual de pedidos classificados na mesma seção IPC, se a mais de 400 requerimentos por ano. Caso algum limite tenha sido atingido, a unidade Responsável não efetuará o exame da petição e publicará o código de despacho 28.20 de "Petição de trâmite prioritário não conhecida" na RPI descrevendo, claramente, o limite atingido.

Na sequencia, a Unidade Responsável verificará se a petição é conhecida observando, especialmente se o processo está em trâmite regular, se já é prioritário e se o requerimento está pago. Se a petição for não conhecida, a unidade Responsável publicará o código de despacho 28.20 de "Petição de trâmite prioritário não conhecida" na RPI descrevendo, claramente, os motivos para o não conhecimento da petição. Neste caso, não haverá exigências, mas é possível efetuar um novo requerimento de trâmite prioritário.

Conhecida a petição, a Unidade Responsável avaliará se o processo de patente e o requerimento atendem às condições especificadas na Resolução INPI PR nº 252/19. Será efetuada exigência nos seguintes casos:

I - o requerente e/ou seu procurador não estão devidamente qualificados;

II - o processo de patentes não foi depositado há, pelo menos, 18 (dezoito) meses; nem há requerimento de publicação antecipada; e nem, no caso de pedidos internacionais, foi publicado pela Organização Mundial da Propriedade Industrial (OMPI);

III - não foi recolhida a retribuição relativa ao exame técnico;

Data: 11/12/2019 Página 18 de 22

- IV não foi apresentado qualquer um dos seguintes documentos:
- a) cópia da folha de rosto do documento comprobatório de que o pedido de patente atende às definições do artigo 3°, inciso VI, desta Resolução;
- b) cópia de documento comprobatório de que o pedido de patente da mesma família atende ao descrito no artigo 3º, inciso VII, desta Resolução;
- c) cópia de documento comprobatório de que o pedido de patente da mesma família atende ao descrito no artigo 3º, inciso VIII, desta Resolução;
- d) cópia de documentos do estado da técnica não-patentários citados em qualquer relatório de exame técnico do Escritório de Exame Anterior, ou declaração de que o Escritório de Exame Anterior não citou documentos não-patentários em qualquer relatório de exame técnico;
- e) cópia do quadro reivindicatório tal como deferido pelo Escritório de Exame Anterior;
- f) pedido de patente modificado, a fim de atender ao disposto no artigo 3º, inciso IX, desta Resolução, respeitando a legislação vigente referente à alteração de pedidos de patentes do INPI, ou declaração de que o pedido de patente atende ao disposto no inciso; e
- g) tabela de correspondências dos quadros reivindicatórios, conforme modelo do Anexo I desta Resolução, evidenciando a correlação entre as reivindicações consideradas patenteáveis pelo Escritório de Exame Anterior e as novas reivindicações apresentadas ao INPI, ou declaração de que as reivindicações apresentadas ao INPI constituem uma mera tradução das reivindicações do pedido considerado patenteável pelo Escritório de Exame Anterior;
- V não foi apresentada tradução para o português, inglês nem espanhol dos documentos descritos no inciso IV (deste guia do usuário), caso estas cópias estejam redigidas em idioma distinto; ou
- IV houver a necessidade de apresentação de documentos adicionais durante a análise dos requerimentos;

Esta exigência deve ser respondida em 60 dias. Adicionalmente, deve haver manifestação sobre o cumprimento da exigência através do serviço "Cumprimento de exigência decorrente de exame formal" (Código de Serviço 206), com Objeto de Petição "Cumprimento de exigência para trâmite prioritário". Esta será a única exigência formulada, caso não haja resposta, a petição não será conhecida ou o requerimento será negado. Confira como Atender as Exigências na página 20.

Caso processo de patente e o requerimento estiverem adequados ao exigido pela Resolução 252/19, será concedido o trâmite prioritário. Neste caso, a Unidade Responsável publicará o Código de Despacho 28.30 de "Trâmite prioritário concedido" na RPI.

Se for identificado algum caso omisso, será publicado o despacho 28.23 de "Requerimento de trâmite prioritário encaminhado para avaliação do dirigente máximo da unidade" na RPI e o processo será enviado para a(o) Diretor(a) de Patentes ou ao seu Substituto em exercício para decidir sobre a concessão do trâmite prioritário.

Data: 11/12/2019 Página 19 de 22

# 10 ATENDER AS EXIGÊNCIAS

Se as condições formais do processo de patente e/ou do requerimento estipuladas pela Resolução 252/19 não forem atendidas, será publicado o código de despacho 28.21 de "Exigência formal de trâmite prioritário" na RPI. A fundamentação legal e/ou o(s) requisito(s) faltante(s) será(ão) publicado(s) na RPI (não é emitido parecer de avaliação formal).

O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação na RPI, para atender as exigências. A <u>GRU</u> deve ser gerada com o código de serviço [206], referente à exigência formal, e a descrição do objeto é "Exigência formal para trâmite prioritário". O requerente deve preencher o formulário de <u>Peticionamento Eletrônico</u>, prestando as informações e/ou apresentando os documentos faltantes. Não é necessário reapresentar documentos para os quais não foram apontadas irregularidades. Para uma descrição completa dos procedimentos para apresentar a petição contendo a resposta de exigência, consulte o <u>Manual do Usuário: Módulo de Patentes do Peticionamento Eletrônico do INPI</u>.

Quadro 9 - Principais exigências e como respondê-las.

D'accession of	0	D	0 6 2
Dispositivo citato	O que diz o dispositivo	Possível situação	O que fazer?
Art. 2º, inciso II	Art. 2º Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução serão adotadas as seguintes definições: II - processo de patente: processo administrativo, na esfera do INPI, destinado à proteção de direitos de propriedade industrial, mediante concessão de patente de invenção ou de modelo de utilidade, desde a apresentação do pedido de patente ou, no caso de pedido internacional, sua comunicação ou remessa até o encerramento da instância administrativa;	Possivelmente o processo de patente não está em trâmite regular. Por exemplo, foi anulado, ou arquivado.	Há um prazo para regularizar o processo junto ao INPI. Observe os últimos despachos emitidos e entre em contato o mais breve possível com o INPI para saber como normalizar o trâmite. Depois de normalizar a situação, manifeste-se através do código de serviço [206], objeto "cumprimento de exigência para trâmite prioritário".
Art. 3º, inciso I	Art. 3º O processo de patente deverá atender aos seguintes requisitos:  I – tenha sido depositado há, pelo menos, 18 meses ou tenha requerimento de publicação antecipada, conforme descrito no §1º do art. 30 da LPI ou, no caso de pedidos internacionais, tenha sido publicado pela OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual);	A LPI, no art. 31, parágrafo único exige que: "O exame não será iniciado antes de decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do pedido". Não faz sentido conceder o trâmite prioritário se o pedido não poderá ser examinado.	Efetue o requerimento de publicação antecipada através da GRU nº 202 de "requerimento de publicação antecipada". Depois de normalizar a situação, manifeste-se através do código de serviço [206], objeto "cumprimento de exigência para trâmite prioritário".

Data: 11/12/2019 Página 20 de 22

Dispositivo citato	O que diz o dispositivo	Possível situação	O que fazer?
Art. 3º, inciso II	Art. 3º O processo de patente deverá atender aos seguintes requisitos:  II – esteja com o exame técnico pago;	A LPI, no art. 33, exige que: "O exame do pedido de patente deverá ser requerido pelo depositante ou por qualquer interessado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data do depósito, sob pena do arquivamento do pedido". Não faz sentido conceder o trâmite prioritário se o pedido não poderá ser examinado.	Efetue o requerimento de exame através da GRU nº 203, 204 ou 284 – de acordo com cada caso. Depois de normalizar a situação, manifeste-se através do código de serviço [206], objeto "cumprimento de exigência para trâmite prioritário".
Art. 4º, inciso V	Art. 4º O requerimento de participação deverá atender aos seguintes requisitos: V - apresentar, em anexo, os seguintes documentos:	Faltou apresentar algum documento necessário para a avaliação do requerimento e/ou o INPI não foi capaz de adquirir esta informação.	Consulte o Quadro 8 deste Guia do Usuário para ver o documento faltante e exemplos destes documentos.

Se qualquer uma das exigências formuladas não for atendida no prazo, a o trâmite prioritário será negado e será publicado o código de despacho 28.40 de "Trâmite prioritário negado" na RPI.

#### 11 APRESENTAR RECURSO

Como regra, cabe recurso contra decisões que negarem o trâmite prioritário. As exceções são os casos em que o motivo da negação foi gerado pelo requerente, tais como:

- a) o processo de patentes não foi depositado há, pelo menos, 18 (dezoito) meses; nem há requerimento de publicação antecipada; e nem, no caso de pedidos internacionais, foi publicado pela Organização Mundial da Propriedade Industrial (OMPI);
- b) não foi recolhida a retribuição relativa ao exame técnico;
- c) a decisão estiver fundamentada na ausência de documentação, incluindo a apresentação incompleta, inválida ou intempestiva de documentos

O requerimento de interposição de recurso, a avaliação destes requerimentos e seu processamento seguem o rito específico estipulado pela <u>Lei de Propriedade Industrial (LPI)</u>. A comunicação dos atos decisões se dará através da RPI, no capítulo específico de recurso (série numérica 100).

### 12 EFEITOS

Uma vez concedido o trâmite prioritário, toda e qualquer atividade relacionada com o processo de patente efetuada pelo INPI será prioritário. Isso quer dizer que, dentre os processos aguardando que determinada tarefa seja executada, o(s) processo(s) considerado(s) prioritário(s) será(ão) processado(s) primeiro.

Data: 11/12/2019 Página 21 de 22

Isso inclui desde as atividades iniciais do processo até as últimas ações administrativas do INPI. Por exemplo, inclui desde as atividades de exame formal do pedido até as atividades relacionadas com recurso e nulidade.

Por outro lado, o trâmite prioritário não altera a execução das atividades desempenhadas pelo INPI. Isso significa que o trâmite prioritário não isenta o INPI nem o depositante do cumprimento do estipulado na Lei de Propriedade Industrial (LPI) para os processos de patente. Em especial, isso quer dizer que o exame do pedido de patente será efetuado conforme a legislação brasileira e respeitando os demais procedimentos vigentes na data de exame.

Caso concedido, o exame prioritário será iniciado depois de decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do pedido. O depositante deverá monitorar e acompanhar na RPI a realização do exame técnico para o seu pedido de patente, sendo esta tarefa de responsabilidade exclusiva do usuário.

Outro ponto relevante é que os efeitos são circunscritos as atividades desempenhadas pelo INPI. Caso algum processo esteja tramitando simultaneamente em outro(s) órgão(s), ou que seja enviado pelo INPI para outra(s) instituição(ões) como parte de seu processamento, os efeitos não se estendem a estas. Por exemplo, produtos e processos farmacêuticos dependem da prévia anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O fato de o processo ser prioritário no INPI, não garante que também será para a ANVISA. Neste caso, recomenda-se entrar em contato com a Instituição parceira para averiguar quais as possibilidades de trâmite prioritário e quais os seus requisitos.

#### 13 PERDA DE DIREITO

Há algumas situações em que o processo poderá perder a condição de prioritário.

A **primeira situação** corresponde à eliminação do efeito que gerou o motivo do trâmite prioritário. Existem diversas formas de ocorrer esta supressão, o principal exemplo para o PPH é apresentar (após a concessão do prioritário) de um quadro reivindicatório ampliando a matéria em relação aquela considerada patenteável pelo Instituto parceiro.

A **segunda situação** corresponde à divisão ou a modificação voluntária no pedido de patente antes da primeira ação de exame técnico. Considera-se que o beneficiário do trâmite prioritário deseja ter a resposta do exame técnico de seu pedido de patente de forma célere. A divisão e as modificações voluntárias no pedido de patente são atividades que retardam a tramitação do processo. Neste sentido, para o que o INPI possa efetivamente cumprir com o requisitado (fornecer a resposta rápida) é necessária a participação também do usuário.

# 14 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Detalhes adicionais e estatísticas de usosão disponibilizados na <u>Página dos Prioritários</u>, no portal do INPI. Caso necessite, entre em contato por intermédio do <u>Fale Conosco</u>.

Data: 11/12/2019 Página 22 de 22